Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECRETO Nº 2.483 DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

"Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano de 2015, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino".

SAMUEL DA SILVA BINATI, Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear os atos administrativos,

Considerando a necessidade de elaboração de um instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias a eficácia e eficiência da gestão escolar;

Considerando a conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os dos demais sistemas de ensino;

Considerando a importância de assegurar, através do Calendário Escolar das Escolas Municipais, o cumprimento dos mínimos de carga horária e dias letivos, exigidos pela Lei nº. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a oportunidade de se oferecer aos funcionários, alunos e pais de alunos condições de melhor planejamento de suas atividades;

Considerando ainda as orientações contidas na Resolução nº. 44, de 07/07/2011, da Secretaria de Estado da Educação;

D E C R E T A:

Art. 1º - A partir do ano letivo de 2015, as escolas municipais se organização para atender ao que se segue:

I – Início das aulas regulares no primeiro dia útil de fevereiro;

II – Encerramento das aulas regulares após a comemoração cívica de aniversário do município;

III – Início das aulas regulares do 2º semestre na última semana útil do mês de julho, e término, quando se completarem os duzentos dias letivos para o ano.

Parágrafo Único – A organização das atividades escolares será feita de forma a não prever a participação de alunos no mês de janeiro e no mês de julho, após a data fixada no inciso II.

Art. 2º - A Direção das Escolas Municipais deverá organizar o Calendário, de forma a garantir, na implementação da Proposta Pedagógica das Escolas, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 3º -. Considera-se efetivo trabalho escolar: atividades com alunos, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica, os dias de atividades de autoavaliação institucional, reflexão e discussão dos resultados do SARESP, reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar que causem prejuízo às aulas previstas.

§ 2º - Os dias letivos que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábado.

Art. 4º - O Calendário Escolar deve ser elaborado com a participação de docentes, ratificado pelo Conselho de Escola e aprovado pela Direção.

§ 1º - Após a adoção dessas providências o Calendário escolar deverá ser encaminhado à Diretoria Regional de Ensino para a devida Homologação.

§ 2º - Qualquer alteração do Calendário já homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino das Escolas Municipais e à nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

Art. 5º - Na elaboração do Calendário Escolar a Direção das Escolas Municipais deverá observar:

I – Férias docentes no período de 02 de janeiro a 16 de janeiro e de 04 a 18 de julho;

II - atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da Proposta Pedagógica, a serem realizadas nos dias 28,29 e 30 de fevereiro e 30, 31 de julho do corrente ano.

III – Data limite para o processo de atribuição de classes/aulas, de sete dias úteis, dos que antecedem o início do ano letivo;

IV - Um dia de atividades para reflexão e discussão dos resultados do SARESP;

V – Reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

VI – Reuniões Bimestrais de Conselho de Série e de pais de alunos;

VII – Recesso Escolar:

a) No período que antecede as atividades de Planejamento, em janeiro, logo em seguida ao período de férias docentes;

b) De cinco dias úteis no mês de julho, logo em seguida ao período de férias docentes, e

c) Em dezembro, logo em seguida ao encerramento do ano letivo.

§ 1º - Os dias destinados às atividades relacionadas no artigo 3º nos incisos II, IV e VI deste artigo são considerados como de efetivo trabalho escolar.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e quinze.

SAMUEL DA SILVA BINATI.
Prefeito Municipal